Única

1ª Votação	Resultado
14/10/96	Aprov. unan.
2ª Votação	
/ /	
3ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1402, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 394/96 **DATA** 23 / 08 / 96

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 1402

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1402 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1402 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1402 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de agosto de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 1996.

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que cria o fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista que para se habilitar ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, o qual visa promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituido pelo agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda, o Município deve cumprir as exigências previstas no Decreto nº 1.946 de 26 de junho de 1996, entre as quais a criação do conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, bem como do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Solicitamos, diante do acima exposto, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de urgência.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1402

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER , em cumprimento aos dispositivos do artigo 116 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Artigo 2º - Constituem recursos financeiros do FUNDAGRO:

I - Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;

IV - Recuros operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prstados pelo município;

V - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDAGRO, verificados no final de cada exercício, serão automáticamente transferidos para o exercício seguinte.

Artigo 3º - O FUNDAGRO será administrado por um conselho de administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

Digitalizado com CamScanner

I - Secretário Municipal de Agricultura;
II - Secretário Municipal de Finanças;
III - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
IV - Presidente do Sindicato Rural;
V - Chefe do Escritório Municipal da EMATER/RS;
VI - Um representante das associações de Produtores Rurais;
VII - Um representantes das Associações Comunitárias do Meio Rural;
VIII - Um representante das Associações das Agro-Industrias do Município;
IX - Um representante da Inspetoria Veterinária.

Parágrafo 1° - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura e no seu impedimento, ao Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo 2° - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Parágrafo 3° - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (2) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Artigo 4° - O FUNDAGRO contará com um comitê executivo constituído por cinco (5) membros, sendo dois (2) indicados pelo Poder Executivo Municipal e três (3) pelo Conselho de Administreação do FUNDAGRO.

Parágrafo 1° - os membros do comitê executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2° - caberá ao Comitê Executivo, executar as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Artigo 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso correrá por conta do Crédito Especial autorizado na presente Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura. Contribuição ao FUNDAGRO no valor de RS 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 6° - Os recursos do FUNDAGRO serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município.

Artigo 7° - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDAGRO em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 8º - O Conselho de Administarção do FUNDAGRO elaborará ao prazo de trinta (30) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDAGRO.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23/08/96

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA LUZIA ESPINOSA DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 394/96

Parecer nº : _____ Data : ___/___/_____

Referência : Projeto de Lei nº 1.402, do Executivo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1.402, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Processo nº 394/96, que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.e.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 09 de setembro de 1996.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA

Relator

De acordo.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 373

PROJETO DE LEI Nº 1402
De : 23 de agosto de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1402 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 14 de outubro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner